

Proc 0585/81  
PLCL 09/81

## LEI COMPLEMENTAR Nº 254

Inclui parágrafos no artigo 30 da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no artigo 30 da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975:

"§ 1º - Ficam obrigados os restaurantes, bares e casas de chá a destinarem locais específicos para uso exclusivo de fumantes, devendo, os proprietários, providenciarem os referidos locais num prazo de seis meses, a partir da vigência da Lei.

Pena: multa de 2/10 a 5 URM's.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior serão aplicadas somente aos locais com área de atendimento ao público maior que 100m<sup>2</sup>.

§ 3º - Excluem-se das disposições do parágrafo 1º os bares e as casas noturnas que ofereçam 'shows' musicais ou danças, após às 22 horas.

§ 4º - Em todos os estabelecimentos previstos neste artigo serão colocados cartazes com dizeres sobre os prejuízos que o fumo traz à saúde."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de outubro de 1991.

Olívio Dutra,  
Prefeito.

José Luiz Viana Morais,  
Secretário Municipal da Produção, Indústria  
e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.

/EFC

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLÉ	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						037041.91.6			